DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 436/2026
INTERESSADO: FP DAS CIPRIANO FRAGA DE OLIVEIRA (CNPJ: 61.086.938/0001-60)

ASSUNTO: Aplicação de Penalidade por Descumprimento Contratual (ARP nº 193/2025)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar inexecução contratual por parte da empresa FP DAS CIPRIANO FRAGA DE OLIVEIRA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 193/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 076/2025.

A contratada foi convocada por meio da Ordem de Fornecimento nº 119644, datada de 19/11/2025, para a entrega de materiais até o dia 05/12/2025. A empresa não realizou a entrega. Em vez disso, protocolou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de rescisão amigável, ambos indeferidos por esta Administração por ausência de comprovação técnica de álea extraordinária que justificasse a aplicação da Teoria da Imprevisão.

Instaurado o presente processo pela Comissão de Processo Administrativo (CPA), a empresa foi regularmente notificada em 23/01/2026 para apresentar defesa prévia. O prazo transcorreu *in albis*, sem qualquer manifestação da contratada.

A CPA emitiu Parecer conclusivo em 24/02/2026, recomendando a aplicação de multa e impedimento de licitar e contratar com o Município.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade e a autoria da infração são incontestes. A contratada abandonou suas obrigações, prejudicando o abastecimento da máquina pública municipal, e abdicou do seu direito ao contraditório.

Nos termos históricos do Direito Administrativo, o contrato público possui cláusulas exorbitantes que visam tutelar o interesse da coletividade. A inexecução total da Ordem de Fornecimento atrai as sanções previstas na Cláusula Nona da ARP nº 193/2025 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, na aplicação da sanção, a Administração deve observar a proporcionalidade. Considerando a inexecução total, a ausência de defesa e, em contraponto, o baixo valor

material da contratação inadimplida, impõe-se uma sanção rigorosa, porém adequada ao vulto do dano causado.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, e acolhendo em parte o Parecer da Comissão de Processo Administrativo quanto ao mérito, mas ajustando a dosimetria da sanção em respeito à proporcionalidade, **DECIDO**:

1. **APLICAR** à empresa FP DAS CIPRIANO FRAGA DE OLIVEIRA (CNPJ: 61.086.938/0001-60) a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Chapadão do Céu – GO pelo prazo de **01 (um) ano**, com fulcro no art. 156, inciso III, e § 4º da Lei nº 14.133/2021.
2. **APLICAR** a pena de **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento inexecutada (R$ 1.379,40), resultando no valor exato de R$ **137,94 (cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme limite legal e contratual previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, II, alínea "a" da Ata de Registro de Preços nº 193/2025.
3. **DETERMINAR** o registro das penalidades nos cadastros competentes após o trânsito em julgado administrativo.
4. **NOTIFIQUE-SE** a empresa para, querendo, interpor o recurso cabível no prazo legal, bem como para recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e execução judicial, conforme Cláusula Nona, Parágrafo Quarto da ARP.

Chapadão do Céu – GO, 04 de março de 2026.

Ludimar Aparecido Pereira da Costa

Secretário Municipal de Administração

Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA e-CPF: 027.286.851-50 Usuário: ludimar.costa Local: BR Data: 04/03/2026 08:19:07 IP:
e-Assinatura: 8PHO$Z58teX - http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios